

**TERMO DE CONTRATO n.º 072021-CPL/SEMSA, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, QUE PRESTEM SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ MIRI E DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTANA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI, E DE OUTRO LADO, A RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, VISANDO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI**, CNPJ-MF, N.º 11.373.369/0001-66, com sede na Avenida Padre Vitório, Centro, Município de Igarapé-Miri, Pará CEP 68.430-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. **NAZIANNE BARBOSA PENA**, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF n.º 934.008.102-15, residente e domiciliada na Rua Graciano Almeida, n.º 65, Igarapé-Miri, CEP: 68.430-000, Cidade Nova, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Ribeiro e Ribeiro Serviços Médicos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 25.405.921/0001-65, com sede à Av. Dom Pedro II, 452, Abaetetuba/PA, por intermédio do seu representante legal o Sr. **Hidelbrando Ribeiro Junior**, RG n.º 3070776 PC-PA, CPF 834.874.332-49, CRM – PA 11.382, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Dom Pedro II, 654, altos, Abaetetuba/PA, CEP: 68.440-000, fone (98) 984034058, doravante denominado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei Orgânica do Município, as leis 8.080/90, 8.142/90; e 8.886/93 as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648/98 de 28 de maio de 1.998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e considerando o Processo Administrativo n.º 072021-CPL/SEMSA, que trata da Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público n.º 001/2021-PMI-CPL/SEMSA, fundamentada no “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem como objeto deste Chamamento Público: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, QUE PRESTEM SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ MIRI E DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTANA.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO:**

Os Serviços serão executados na forma de execução direta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO        | UNID | QUANT              | HORAS | VALOR MENSAL  | VALOR TOTAL 12(DOZE) MESES |
|------|-----------------------------|------|--------------------|-------|---------------|----------------------------|
| 1    | NEUROLOGIA                  | MÊS  | 120                | 40    | R\$ 15.300,00 | R\$ 183.600,00             |
| 2    | CARDIOLOGISTA               | MÊS  | 140                | 40    | R\$ 14.254,33 | R\$ 171.051,96             |
| 3    | GINECOLOGISTA               | MÊS  | 140                | 40    | R\$ 12.016,67 | R\$ 144.200,04             |
| 4    | PEDIATRIA                   | MÊS  | 120                | 40    | R\$ 12.396,67 | R\$ 148.760,04             |
| 5    | OFTALMOLOGISTA              | MÊS  | 120                | 40    | R\$ 14.027,33 | R\$ 168.327,96             |
| 6    | PSIQUIATRIA                 | MÊS  | 120                | 40    | R\$ 12.546,67 | R\$ 150.560,04             |
| 7    | ORTOPEDIA AMBULATORIAL      | MÊS  | 220                | 60    | R\$ 16.783,33 | R\$ 201.399,96             |
| 8    | MÉDICO TFD - AUDITORIA      | MÊS  | DEMANDA ESPONTÂNEA | 40    | R\$ 5.913,33  | R\$70.959,96               |
| 9    | MCLINICO GERAL - HOSPITALAR | MÊS  | DEMANDA ESPONTÂNEA | 40    | R\$ 24.900,00 | R\$ 298.800,00             |

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO               | UNID | QUANT | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES |
|------|------------------------------------|------|-------|--------------|-----------------------------|
| 1    | ELETROCARDIOGRAMA                  | MÊS  | 50    | R\$ 1.342,67 | R\$ 16.112,04               |
| 2    | ECOCARDIOGRAMA                     | MÊS  | 60    | R\$ 9.733,33 | R\$ 116.799,96              |
| 3    | TESTE ERGOMÉTRICO                  | MÊS  | 40    | R\$ 4.950,00 | R\$ 59.400,00               |
| 4    | ELETROENCEFALOGRAMA                | MÊS  | 60    | R\$ 7.550,00 | R\$ 90.600,00               |
| 5    | COLPOSCOPIA                        | MÊS  | 30    | R\$ 3.236,67 | R\$ 38.840,04               |
| 6    | TESTE PRÉ CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS | MÊS  | 120   | R\$ 5.254,67 | R\$ 63.056,04               |
| 7    | ULTRASSONOGRAFIA                   | MÊS  | 120   | R\$ 6.650,00 | R\$ 79.800,00               |
| 8    | ENDOSCOPIA COM TESTE DE URESE      | MÊS  | 30    | R\$ 9.366,67 | R\$ 112.400,04              |

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNID | QUANT | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL 12 |
|------|----------------------|------|-------|--------------|----------------|
|------|----------------------|------|-------|--------------|----------------|

|   |                                              |         |    |               | (DOZE)<br>MESES     |
|---|----------------------------------------------|---------|----|---------------|---------------------|
| 1 | CLINICO GERAL                                | PLANTÃO | 31 | R\$ 92.558,33 | R\$<br>1.110.699,96 |
| 2 | CIRURGIÃO<br>GERAL/UNIDADE<br>SEMI INTENSIVA | PLANTÃO | 31 | R\$ 94.408,33 | R\$<br>1.132.899,96 |
| 3 | MEDICINA<br>INTENSIVA                        | PLANTÃO | 31 | R\$ 95.075,00 | 1.140.900,00        |

O valor global do contrato é de **R\$ 5.499.168,00**(cinco milhões quatrocentos e noventa e nove mil cento e sessenta e oito reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 3.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o Projeto Básico, parte integrante do presente contrato.
- 3.3 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 3.5 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.6 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o Projeto Básico, parte integrante do presente contrato, a cargo da empresa contratada.
- 3.7 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da empresa contratada, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1 Atender aos beneficiários do SUS do Município de Igarapé-Miri/PA, com elevado padrão de eficiência e

estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;

4.2 Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;

4.3 Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;

4.4 Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

4.5 Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

Constituem igualmente obrigações do contratado:

5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.6 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **MAURO BENEDITO PINHEIRO PANTOJA** inscrito no **CPF nº 391.505.852-15**, **Portaria 048/2021/GAB/SEMSA** e por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

7.1 O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, da seguinte dotação:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ORGÃO

15.15 - Fundo Municipal de Saúde - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.122.0006.2.105 - **ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19**

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ORGÃO

15.15 - Fundo Municipal de Saúde - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.301.0006.2.106 – **MANUTENÇÃO ATIVIDADES FINANCIADAS PAB**

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ORGÃO

15.15 - Fundo Municipal de Saúde - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.302.0006.2.115 – **GESTÃO DA ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MAC**

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ORGÃO

15.15 - Fundo Municipal de Saúde - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.304.0006.2.119 – **GESTÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ORGÃO

15.15 - Fundo Municipal de Saúde - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.301.0006.2.108 – **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ORGÃO

15.15 - Fundo Municipal de Saúde - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.301.0006.2.110 – **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL**

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

## CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor estimado anual é de **R\$ 5.499.168,00**(cinco milhões quatrocentos e noventa e nove mil cento e sessenta e oito reais), ou conforme serviços prestados.

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Notas Fiscais, emitidas conforme medições elaboradas pela contratante, baseada nos valores unitários constantes das planilhas. Devidamente conferidas, confirmadas e atestadas pelo profissional responsável pela conferência.

8.2 As notas fiscais deverão obrigatoriamente fornecer a descrição dos serviços prestados o período referente ao pagamento, e anexos espelho de ponto do período vigente, constado a hora de entrada e saída dos prestadores de serviços, quanto a jornada regular de trabalho, plantões e sobreavisos (presencias), assinados pela empresa.

8.3 O pagamento da nota fiscal fica vinculado a prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o prazo para pagamento para pagamento começara a contar a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

8.4 O setor responsável pela conferência dos serviços encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira. O pagamento se fará mediante apresentação dos documentos de regularidade do FGTS-CRF; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa de natureza tributária; certidão negativa de natureza não tributária; certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da sua data de regularização.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, o Município de Igarapé-Miri poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Igarapé-Miri, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

9.3.1 Deixar de assinar o contrato;

9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação;

9.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;



- 9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.3.5 Fizer declaração falsa;
- 9.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
  - 9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
  - 9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta contratação.
- 9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Igarapé-Miri, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Igarapé-Miri ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

- 10.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto do termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 11.1 A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura **dia 05 de agosto de 2021 até o dia 05 de agosto de 2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.
- 11.2. Por tratar-se de serviços de natureza continuada, a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.
- § 1º. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- § 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o (a) CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Município, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Igarapé-Miri, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

15.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

15.3 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3.

Igarapé-Miri (PA), 05 de agosto de 2021.

**NAZIANNE BARBOSA PENA**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ nº 11.373.369/0001-66  
CONTRATANTE

**RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
CNPJ Nº 25.405.921/0001-65  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DA SECRETÁRIA



CPF:

CPF: